

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 21/2026-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº **90046/2026-TRE/RN** Contratação: 70008-126/2026

Processo: 2774/2026-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de **recepção** e de **limpeza e conservação** que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO-)**, (CNPJ: **(-nº CNPJ-)**), doravante denominada CONTRATADO, com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **(-DDD-)-número-**]; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)**], neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços contínuos de recepção e de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), em Natal/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 90046/2026-TRE/RN**:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90046/2026-TRE/RN**:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **(-valor em moeda-) (-valor por extenso-)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Lote	Item	Descrição do Serviço	Postos de Trabalho	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	1	Serviços de recepção , com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, turno diurno, 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	2	Unidade	24 (2 Postos de Trabalho por 12 meses)	(-Valor-) (Valor correspondente a 1 posto de trabalho mensal)	(-Valor-)
	2	Serviços de limpeza e conservação , com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, turno diurno, 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, conforme condições contidas no Termo de Referência.	2	Unidade	24 (2 Postos de Trabalho por 12 meses)	(-Valor-) (Valor correspondente a 1 posto de trabalho mensal)	(-Valor-)
	3	Pacote 1 (P1) - Serviços adicionais de limpeza e conservação , durante 6 horas, a serem executados em períodos eleitorais, aos sábados , de acordo com a necessidade do TRE/RN, com emprego de 1 (um) profissional.	-	Unidade (Pacote de Serviço)	20	(-Valor-)	(-Valor-)
	4	Pacote 2 (P2) - Serviços adicionais de limpeza e conservação , durante 6 horas, a serem executados em períodos eleitorais, aos domingos e feriados , de acordo com a necessidade do TRE/RN, com emprego de 1 (um) profissional.	-	Unidade (Pacote de Serviço)	20	(-Valor-)	(-Valor-)
	5	Pacote 3 (P3) - Serviços adicionais de recepção de consultório médico e odontológico, a serem executados em períodos eleitorais, durante 6 (seis) horas, aos sábados, de acordo com a	-	Unidade (Pacote de Serviço)	20	(-Valor-)	(-Valor-)

		necessidade do TRE/RN, com emprego de 1 (um) profissional.					
	6	Pacote 4 (P4) - Serviços adicionais de recepção de consultório médico e odontológico, a serem executados em períodos eleitorais, durante 6 (seis) horas, aos domingos e feriados, de acordo com a necessidade do TRE/RN, com emprego de 1 (um) profissional.	-	Unidade (Pacote de Serviço)	20	(-Valor-)	(-Valor-)

2.2. Nos valores acima indicados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá **prazo de vigência de 1 (um) ano**, com início em **(-dia-) de (-mês-) de 2026**, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido ao CONTRATADO nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

3.3. A prorrogação de prazo de vigência de que trata o **subitem 3.1** desta Cláusula está condicionada ao ateste, pela autoridade competente do CONTRATANTE, de que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações do prazo de vigência deste contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O prazo de vigência deste contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo presente contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta do CONTRATADO.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços desta contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Caso a presente contratação envolva mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo presente contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento deste contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. Independentemente de a CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados alocados para a execução contratual conforme o disposto em convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos

valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o presente contrato e com os documentos vinculados a esta contratação, referidos no subitem **1.2** da Cláusula Primeira deste instrumento contratual;

8.1.2. Receber as parcelas do objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico** mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da

contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. O CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, de seus anexos (caso existentes) e dos documentos vinculados a esta contratação, referidos no **subitem 1.2** da Cláusula Primeira deste instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste contrato.

9.1.1.1. A indicação do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no edital do pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no TRE/RN, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.16. Cumprir, além da legislação vigente de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, a serem indicadas ao CONTRATADO pelo fiscal deste contrato;

9.1.17. Prestar os serviços com observância dos parâmetros, rotinas, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula primeira deste instrumento contratual;

9.1.18. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

9.1.19. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.20. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.21.1. Por meio da assinatura deste contrato, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados para a execução contratual, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.23. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

9.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

9.1.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.27. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência**, para **reabilitado** da Previdência Social ou para **aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o **subitem 9.1.27** desta cláusula, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.29. Cumprir, em relação aos seus empregados alocados para a execução contratual, as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, no que couber; (art. 2º, inciso I, do Decreto nº 12.174/2024)

9.1.30. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; (art. 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 12.174/2024)

9.1.31. Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; (art. 2º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 12.174/2024)

9.1.32. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; (art. 2º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 12.174/2024)

9.1.33. Recepcionar e tratar denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; (art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024)

9.1.34. Garantir aos seus empregados alocados para a execução contratual, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.174/2024:

a) a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e

b) a possibilidade de compensação de jornada de trabalho nas hipóteses de:

b.1) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e

b.2) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.

9.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a exigência de que a mão de obra responsável pela execução do serviço contratado seja formada por pessoas que atendem ao **percentual de vagas** indicado no **subitem 4.16** do Termo de Referência do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato: **ocupação de, no mínimo, 50% das vagas por mulheres**, proporcionando a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, conforme exigido pelo art. 2º, inciso VI, da **Resolução CNJ nº 255/2018**, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

9.1.36. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 587/2024, do Conselho Nacional de Justiça, os seguintes dados referentes aos seus empregados e empregadas alocados para a execução deste contrato:

a) Número do CPF;

b) Nome completo;

c) Data de início da alocação para a execução deste contrato;

d) Sigla do estado de nascimento;

e) Data de nascimento;

f) E-mail;

g) Sexo [Informar apenas a sigla: M para masculino; F para feminino; I para Intersex; N para não informado; ou NDR para Não Declarado];

h) Identidade de gênero [Informar apenas o número: 1 para Cisgênero (pessoas que se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram); 2 para Transgênero (pessoas cuja identidade de gênero difere, em diferentes graus, do sexo biológico atribuído ao nascer); 3 para Transexual (pessoas que se identificam com um gênero diferente do sexo biológico com o qual nasceram e que procuram se adequar à sua identidade de gênero, podendo se submeter a tratamentos hormonais ou cirúrgicos); 4 para Travesti (pessoas que buscam se expressar através de elementos associados ao sexo oposto - ex: nomes, corte de cabelo, roupas, acessórios, expressões corporais e etc); 5 para Gênero fluido (pessoas que não se identificam com um único papel ou identidade de gênero); 6 para Agênero (ausência de identidade de gênero); 7 para Outra; 8 para Não Informado; 9 para Não Declarado];

i) Raça/Cor [Informar apenas o número: 1 para Amarelo(a); 2 para Branco(a); 3 para Indígena; 4 para Negro(a)-Pardo(a); 5 para Negro(a)-Preto(a); 6 para Não Informado; 7 para Não Declarado];

j) Deficiência [Informar apenas o número: 1 para Física/motora; 2 para Auditiva; 3 para Visual; 4 para Intelectual; 5 para Psicossocial; 6 para Mental; 7 para Outras deficiências; 8 para Não possui; 9 para Não Informado; 10 para Não Declarado];

k) Contratado em Regime de Cotas [Informar apenas o número: 1 para Não; 2 para Cota étnico-racial; 3 para Cota para pessoa com deficiência; 4 para Cota para Gênero; 5 para outras ações afirmativas; 6 para Não Informado; 7 para Cota para Indígenas].

9.1.36.1. Os dados previstos no **subitem 9.1.36** desta Cláusula deverão ser apresentados ao CONTRATANTE até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência.

9.2. O CONTRATADO deverá observar, no que couber, o disposto no art. 2º, inciso II, no art. 4º, inciso II, e no art. 14, parágrafo 3º, todos da **Resolução TRE/RN nº 140/2025**, que instituiu a política de integridade do TRE/RN, tendo por objetivo, dentre outros, **combater fraude e corrupção, inclusive nas contratações**, e que exige **atuação ética** de colaboradores, terceirizados e **terceiros** envolvidos nos negócios do TRE/RN. O CONTRATADO poderá ter acesso ao teor da referida Resolução no seguinte endereço: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2025/resolucao-n-o-140-de-13-de>

fevereiro-de-2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução deste contrato, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações (em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis) repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4. A CONTRATADA obriga-se a providenciar, ao término do prazo de vigência deste contrato, a eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

10.5. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seus representantes ficam cientes do acesso de seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

10.6. O CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia destinada a assegurar a execução deste contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual deste contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **subitem 11.5** da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 11.6** da Cláusula Décima Primeira deste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11.1. Nas alterações contratuais e nos reajustamentos de preços deste contrato somente será exigido o complemento para atualização da garantia de execução se a despesa decorrente do termo aditivo ou do apostilamento for superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Se a despesa decorrente do termo aditivo ou do apostilamento for igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a devida atualização da garantia será exigida quando da prorrogação da vigência do contrato. (art. 2º da Portaria nº 137/2022-GP-TRE/RN)

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes desta contratação, sendo que, caso esse pagamento não

ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que disciplina esse assunto.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se o CONTRATADO comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.20. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e/ou no edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este contrato poderá ser extinto antes do prazo de vigência nele fixado, sem ônus para o

CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade deste contrato, referida no subitem 13.2 desta Cláusula, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13.5. A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção deste contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no **subitem 13.8** desta Cláusula, o CONTRATANTE reterá:

a) a garantia contratual (prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias), a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto deste contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à

Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade: 70008 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
- b) Fonte de Recursos: Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
- c) Elemento de Despesa: 339037.01 e 339037.02;
- d) Nota(s) de Empenho: **(-números das notas de empenho-)**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Nessa hipótese, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e declarar que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

14.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato também poderão ser atendidas com dotação orçamentária de PLEITOS ELEITORAIS, quando tal procedimento se fizer necessário, condicionado à liberação dos créditos orçamentários correspondentes.

14.4. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEGES/MGI nº 82/2025, por meio do Portal AntecipaGov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

17.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a) mensagem eletrônica (e-mail);
- b) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) correspondência via postal com aviso de recebimento;

d) intimação ou notificação da parte, provada com a assinatura do representante legal da parte, de preposto por ela indicado, ou, na ausência de qualquer desses, funcionário responsável por recebimento de correspondência;

e) qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive serviço de atendimento on-line ("chat").

17.3. Para os fins previstos nesta Cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

a) informar e manter atualizado endereço completo da sede ou da filial encarregada da execução do contrato;

b) informar e manter atualizados endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);

c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, em, no máximo, 1 (um) dia útil, podendo a extrapolação desse prazo ocorrer somente por motivo devidamente justificado.

d) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

e) informar no prazo de 24 horas a ocorrência de modificação ou problema no e-mail, WhatsApp ou qualquer meio de informação eletrônica mantida pelo CONTRATADO.

17.4. As comunicações serão enviadas, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail e aplicativo de mensagem instantânea - Whatsapp).

17.4.1. A ausência de confirmação de recebimento da comunicação, após 2 (dois) dias úteis, contados do envio da comunicação ou notificação eletrônica, implicará o envio de correspondência via postal com aviso de recebimento.

17.4.2. Os agentes públicos do TRE/RN deverão certificar a data do envio de cada mensagem de comunicação instantânea ou mensagem eletrônica (e-mail), juntando as respectivas certidões e fotos da imagem da tela (print screen) aos autos do processo administrativo.

17.4.3. A falta ou nulidade da notificação por meio eletrônico será suprida com o comparecimento espontâneo da parte, fluindo, a partir dessa data, o prazo para sua manifestação.

17.4.4. No caso de retorno da correspondência sem que tenha sido recebida a notificação, esta deverá ser efetuada por meio de publicação oficial no Diário Oficial da União.

17.5. A confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

a) a manifestação expressa e escrita do destinatário;

b) a notificação de confirmação automática de leitura do e-mail;

c) a certificação, por servidor do TRE/RN, que ateste ter obtido informação junto ao destinatário, notadamente mediante contato telefônico, acerca do recebimento da comunicação;

d) o atendimento da finalidade da comunicação.

17.5.1. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes nesta Cláusula.

17.6. Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) ou às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a ciência do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea serão indicados pelo próprio CONTRATADO.

17.7. A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

17.8. O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE/RN na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Natal-RN, na data da assinatura eletrônica.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

**(-Nome do Representante Legal do CONTRATADO-)
Representante Legal
(-Razão Social do CONTRATADO-)**